ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 01
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015

PUBLICADO EM,
20 /02 /2015
José Pedro Souza Santos
Tesoureiro

EMENTA: Fixa os valores para a concessão de "diárias" aos vereadores e aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU-ESTADO DE SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

CAPÍTULO I
Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou o servidor desta Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial da Câmara, fará jus a percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação e hospedagem.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o Vereador ou o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - A diária será concedida pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante solicitação que indicará o nome do Vereador ou o servidor, o cargo, função ou emprego por ele exercido, a localidade para onde se dará o deslocamento, o serviço a ser executado, a data e o horário previstos para o afastamento, a duração provável da permanência na outra localidade e a quantidade de diárias a serem concedidas, através do anexo III (modelo padrão de solicitação de viagem).

Art. 3º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

CAPÍTULO II
Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 4º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Resolução.

SEÇÃO I
Da Diária para dentro do Estado

Art. 5º - A diária para dentro do Estado, isto é, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas no próprio Estado de Sergipe, de acordo com o respectivo critério, terá valor indicado, conforme caso no Anexo I desta Resolução.

SEÇÃO II
Da Diária para fora do Estado

Art. 6º - A diária para fora do Estado, ou seja, a ser concedida nos deslocamentos para localidades situadas fora do território do Estado de Sergipe, observando o respectivo critério, terá o valor indicado, conforme o caso, no Anexo II desta Resolução.

SEÇÃO III
Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 7º - Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 8º - O valor da diária será reduzido em 30%, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou o servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO III
Da Vedação de Concessão de Diárias

Art. 9º - Não se concederá diária:

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

I – quando o deslocamento do Vereador ou o servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o Vereador ou o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado.

CAPÍTULO IV
Do Pagamento de Diária

Art. 10 - O pagamento das diárias a que o Vereador ou o servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 11 - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou o servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal do restaurante, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).

CAPÍTULO V
Das Disposições gerais e Finais

Art. 12 - O disposto nesta Resolução aplicar-se-á aos servidores estatutários tanto quanto os celetistas, comissionados do poder Legislativo, seja do seu Quadro de Pessoal permanente ou do suplementar.

Art. 13 - O Vereador ou o servidor que, por motivo justificado, não puder dar cumprimento à ordem ou determinação de afastamento para a localidade a que se deverá deslocar, fará imediatamente comunicação à autoridade competente, para as providências adequadas ou necessárias.

José Hilton Gomes dos Santos
Presidente

Art. 14 - No valor de diária estabelecido de acordo com as disposições desta Resolução não está incluída a parte referente à cobertura de despesa com deslocamento para a localidade onde se realizara a atividade bem como inscrição do Vereador ou o servidor em evento para capacitação.

Art. 15 - Periodicamente, sempre que necessário, o Chefe do Poder Legislativo, mediante Resolução, expedirá novas Tabelas de Diárias, para fora e para dentro do Estado, nos modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução, com os respectivos valores atualizados.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Antônio Resende, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gararu, Estado de Sergipe em 20 de Fevereiro de 2015.

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

Iniciativa do Vereador José Nilton Gomes dos Santos

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R$	
	COM PERNOITE	SEM PERNOITE
VEREADORES	250,00	150,00
DEMAIS SERVIDORES	150,00	100,00

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

ANEXO II

TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	*VALOR DA DIÁRIA EM R$*
VEREADORES	***700,00***
DEMAIS SERVIDORES	***600,00***

José Hilton Gomes dos Santos
Presidente

ANEXO III
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Nome do Servidor	
Função	
Unidade de Lotação	
Período de deslocamento	

Itinerário:

() Capital – Aju () Interior do Estado () Outros Estados

	Município/Estado	Data	Horário
Saída			
Chegada			

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE GARARU
PODER LEGISLATIVO

Motivo do deslocamento:

----------, ---- de Fevereiro de 2015.

(Nome do servidor solicitante)
Assinatura do servidor solicitante

Nos termos da Resolução nº 01/2015, autorizo a presente solicitação.

----------, dia/ mês/ano

Presidente da Câmara

Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque Nº 76 – Centro- CEP: 49.830-000 Gararu/SE
Telefone (079) 3354-1001 CNPJ 01.751.728/0001-18E-mail: legislativogararuse@hotmail.com

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

ANEXO IV

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DA DÍÁRIA

Resolução Nº 01 /2015

1) IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO	
UNIDADE ADMINISTRATIVA	
NOME DO SERVIDOR BENEFICIADO	
Nº DO EMPENHO DA LIBERAÇÃO DA DIÁRIA	

2) DESTINO DO SERVIDOR BENEFICIARIO

DESTINO	
DATA DA SAÍDA	
DATA DE CHEGADA	

3) JUSTIFICATIVA

(inserir a razão da viagem realizada e descrever de forma sucinta as atividades realizadas na cidade destino)

4) Valores solicitados

Número de diárias	
Valor Unitário	**R$**
Valor Total	**R$**

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente

5) Canhotos comprovantes de passagens -ônibus ou avião (anexo)

6) Certificado ou documentos que comprove participação em eventos de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso. (anexo)

7) Nota fiscal e recibo de hospedagem, de restaurante, de abastecimento do veículo, cupom de pedágio, declaração do órgão visitado.

É o relatório,

Gararu, de de 2015.

Nome do servidor beneficiado
Assinatura do servidor

Nos termos da Resolução nº 01/2015 homologo o presente relatório circunstanciado e encaminho ao departamento de contabilidade para que promova o arquivamento.

----------, dia/mês/ano
Nome, cargo e imediato e ass. do chefe

José Nilton Gomes dos Santos
Presidente